



**LEI Nº 2.631 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 03, de minha autoria).**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º.** Fica criado o Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, no Município de Araruama, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

**Parágrafo Único:** No Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” haverá realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência doméstica e injúria contra a mulher, a criança, o adolescente e idoso.

**Art. 2º.** O Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I – Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica e injúria, praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e idosos;

II – Fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violências, visando o rompimento dos ciclos de regressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III – Incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 180 e 190”, garantindo o sigilo do denunciante.

IV – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V – Programar a harmonia e a paz na sociedade, assim, a cultura da não violência; e

VI – Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização e na divulgação das ações previstas no Parágrafo único do Art.1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**